



## EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA / 2020

### Perguntas e Respostas

#### ***Onde e como fazer a inscrição no Edital FIA/2020?***

A inscrição deve ser feita no endereço eletrônico: <https://prosas.com.br/editais/6958-edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2020>. Utilize os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari. Não é possível acessar esse site utilizando o Internet Explorer.

Nesse site estão disponíveis o Regulamento do Edital, o formulário a ser preenchido diretamente via internet e os arquivos complementares que devem ser anexados juntamente com a inscrição. O Regulamento do Edital é inteiramente baseado nas normas legais que regem o funcionamento dos Conselhos, dos Fundos e das Políticas de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

No ato da inscrição, o Conselho proponente deve preencher previamente o “**Cadastro de empreendedor**”, conforme solicitado na página inicial da área de inscrição. Nesse cadastro, o “**Nome do responsável pela criação do perfil**” pode ser o nome do respectivo Conselho, ou o nome do conselheiro ou pessoa autorizada pelo Conselho de Direitos para a realização da inscrição.

#### ***Qual o período de inscrição?***

As inscrições para o **Edital FIA 2020** serão iniciadas às 14h00 do dia 18/03/2020 e se estenderão até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 19/06/2020.

#### ***Quem pode fazer inscrição no Edital?***

O objetivo do Edital FIA/2020 é apoiar propostas que tenham sido definidas como prioritárias pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho é o órgão responsável pela deliberação e controle da política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela gestão do Fundo Municipal.

Assim sendo, as propostas devem ser inscritas no Edital pelo *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* do município em questão ou pelo *Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal*.

A inscrição não pode ser efetuada diretamente por Órgãos Públicos ou Organizações da Sociedade Civil que atuem no campo dos direitos de crianças e adolescentes, mas apenas pelos Conselhos citados.

No entanto, nada impede que organizações governamentais ou organizações da sociedade civil que tenham conhecimento sobre o Edital comuniquem o Conselho de seu município e dialoguem com ele sobre prioridades e critérios para a realização da inscrição.

#### ***Conselhos que já foram apoiados em anos anteriores podem fazer uma nova inscrição?***

Conselhos que tiverem recebido apoio do conglomerado Itaú-Unibanco, por meio deste Edital, **de forma consecutiva nos últimos três anos** (2017, 2018 e 2019) não poderão se inscrever no Edital FIA/2020. Conselhos que tenham sido apoiados pelo Edital em um ou dois dos últimos três anos, em anos anteriores a 2017 ou que nunca tenham sido apoiados poderão inscrever proposta no Edital 2020.

#### ***Que tipos de projetos podem ser inscritos?***

A decisão sobre a modalidade, objetivo ou conteúdo da proposta a ser inscrita no Edital FIA/2020 cabe exclusivamente ao Conselho de Direitos. Dado que as propostas que vierem a ser selecionadas no Edital serão apoiadas por meio de destinação de recursos aos Fundos dos respectivos municípios (recursos esses que serão, posteriormente, repassados pelos respectivos Conselhos às organizações que executarão as propostas) o conteúdo das propostas deve ser coerente com a legislação que estabelece a natureza e as finalidades de utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Regulamento do Edital descreve as diferentes **modalidades** de projetos, ações, programas ou serviços que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente, podem ser financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Propostas que se insiram em quaisquer dessas modalidades podem ser inscritas no Edital.

Caso a proposta inscrita contenha ações que se enquadrem em mais de uma modalidade, deverá ser indicada apenas a **modalidade principal**, ou seja, aquela que, no entendimento do Conselho, melhor descreve o foco central e as ações principais da proposta.

Na edição 2020 do Edital, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) podem também inscrever propostas que contribuam para a garantia de direitos perante os desafios impostos pela pandemia do coronavírus. A partir de um olhar para as principais necessidades locais, podem ser inscritos projetos que ofereçam informações, orientações e recursos que contribuam para prevenção e/ou melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar de crianças, adolescentes e famílias que estejam sendo afetados pela pandemia.

### ***Quantas propostas cada Conselho pode inscrever?***

Cada Conselho de Direitos pode inscrever **uma única proposta** de implantação ou execução de projeto, ação, programa ou serviço.

### ***Existe um valor financeiro máximo para a inscrição da proposta?***

O Edital FIA/2020 não fixa um valor limite ou teto para o orçamento das propostas que forem inscritas. Cabe ao Conselho proponente estimar os custos que serão necessários à execução da ação em pauta, indicar o montante que está sendo solicitado ao Itaú Social e informar os recursos que serão provenientes de outras fontes, caso estas existam. O orçamento deve ser detalhado em planilha disponível no site de inscrição e encaminhado juntamente com os demais documentos solicitados.

### ***Que tipo de organização pode ser indicada pelo Conselho como responsável pela execução da proposta inscrita?***

A decisão quanto a qual será a organização executora da proposta cabe exclusivamente ao Conselho de Direitos. Para tanto, o Conselho deve ter em mente as normas e critérios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do perfil e das características que as entidades devem apresentar para que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes, ou para que possam realizar ações que contribuam para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A organização a ser indicada pelo Conselho como executora da proposta pode ser uma Organização da Sociedade Civil ou uma Organização Governamental. O próprio Conselho poderá ser o executor da proposta apenas se esta **não envolver atendimento direto de crianças e adolescentes**, mas incidir em outra modalidade de ação que possa ser coordenada ou executada diretamente pelo próprio Conselho (como, por exemplo, realização de diagnóstico municipal da situação das crianças e adolescentes, realização de campanha de divulgação, etc.).

### ***A proposta inscrita pode ter mais de uma organização executora?***

Sim. Neste caso, o Conselho proponente deverá informar apenas os dados daquela que será a **responsável principal** pela coordenação e pela execução física e financeira da proposta. Cabe frisar que o fato de a proposta inscrita poder ser executada por mais de uma organização não significa que cada organização participante poderá realizar ações sem conexão com as ações das outras organizações. Ou seja, a inscrição de proposta a ser executada por mais de uma organização deve necessariamente se configurar como uma proposta de **ação em rede**, com objetivo comum e ações compartilhadas por todas as organizações envolvidas.

### ***A organização executora da proposta pode ser selecionada pelo Conselho após o envio da inscrição?***

O Edital FIA/2020 solicita que, ao inscrever uma proposta, o Conselho informe qual organização (governamental ou não governamental) será a responsável pela execução da proposta, ou indique qual procedimento empregará para fazer essa escolha.

Caso a organização executora da proposta ainda não tenha sido escolhida pelo Conselho até o momento da inscrição no Edital, os dados sobre a organização que vier a ser por ele escolhida deverão ser informados ao Itaú Social no máximo até 30/09/2020 pelo e-mail [itausocial-edital@prattein.com.br](mailto:itausocial-edital@prattein.com.br). No entanto, esta informação complementar só será aceita se a inscrição da proposta tiver sido efetuada até a data-limite de 19/06/2020.

### ***Como o Conselho deve proceder para fazer a escolha da organização executora?***

Como afirmado anteriormente, a decisão quanto a qual será a organização executora da proposta compete exclusivamente ao Conselho de Direitos. Nesse sentido, cabe lembrar que caso a organização executora possa ser uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para realizar a escolha o Conselho deverá observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece a necessidade de chamamento público para a formação de parcerias entre Conselhos Gestores de Fundos Específicos (tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Organizações da Sociedade Civil.

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, caso o Conselho já tenha definido previamente a natureza do projeto que pretende inscrever no Edital FIA/2020, deverá: 1) divulgar previamente para as OSC existentes no município o objeto da ação priorizada e como será realizado o chamamento; 2) receber propostas das OSC para execução da prioridade por ele estabelecida; 3) escolher a proposta que seja mais consistente e qualificada de acordo com critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados. Caso ainda não tenha definido uma prioridade específica, o Conselho deve solicitar às OSC situadas no município que proponham prioridades ou ações a serem realizadas no município. Uma vez escolhida uma prioridade proposta pela Sociedade Civil, o Conselho deverá abrir chamamento público para que as OSC interessadas enviem propostas que focalizem essa prioridade, e deverá escolher aquela proposta que considerar mais consistente e qualificada de acordo com os critérios de avaliação que deverão ser previamente divulgados.

A Lei 13.024/2019 aponta algumas situações específicas em que a escolha de uma OSC poderá ser feita pelo Conselho sem a realização de chamamento público: quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; e quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Em qualquer desses casos, a não realização do chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público municipal e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Caso o Conselho inscreva uma proposta que será executada por uma Organização Governamental, não haverá necessidade de realização do chamamento público normatizado pela Lei 13.019/2014.

### ***Para que a inscrição possa ser aceita, como deve estar constituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?***

Para inscrever proposta no Edital FIA/2020, o Conselho deve demonstrar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele gerido, está legalmente constituído e ativo.

O Conselho deve ter em mente que, a partir de dezembro de 2018, houve alteração no código de natureza jurídica dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Até então, para que estivessem adequadamente constituídos, os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deveriam estar inscritos na Receita Federal com o código de natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Porém, esse código foi extinto. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1863, de 27/12/2018, estabeleceu que os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente continuam definidos como “Fundos Públicos”, mas passam a ter como código de natureza jurídica o número 133-3, referente a “Fundo Público da Administração Direta Municipal”. Isso pode ser verificado no Anexo V dessa Instrução Normativa.

A alteração do código 120-1 dos Fundos Municipais está sendo feita automaticamente pela Receita Federal. Para verificar se isso já ocorreu, a situação do CNPJ do Fundo pode ser consultada no seguinte endereço: [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)

Municípios que forem criar seu Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que tinham esse Fundo com código diferente de 120-1 e forem regularizá-lo, deverão solicitar à Receita Federal inscrição como Fundo Público da Administração Direta Municipal – código 133-3.

### ***E como deve estar estruturada a conta bancária do Fundo?***

Conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve possuir conta bancária própria, específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos. No ato da inscrição de proposta no Edital FIA/2020, a situação da conta bancária do Fundo deve ser comprovada por declaração da instituição financeira que ateste que a conta se encontra ativa, com indicação do número do CNPJ (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo que tenha sido regularizado como Fundo Público conforme as normas da Receita Federal), do número do banco, do número da agência e do número da conta corrente.

Caso sua pergunta ou dúvida sobre as regras do Edital FIA/2020 não tenha sido respondida, entre em contato conosco pelo telefone (11) 2127-4404, pelo e-mail [itaisocial-edital@prattein.com.br](mailto:itaisocial-edital@prattein.com.br) ou pelo **WhatsApp 11 98777-0986**

Em caso de dúvidas sobre como inserir dados ou navegar no site para fazer a inscrição, entre em contato pelo telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail [contato@prosas.com.br](mailto:contato@prosas.com.br)